



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano X - Edição nº 00894 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6E6C8392EBAE739BC72960B3F81601E0

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- LEI Nº 667 - Autoriza alienação, mediante leilão, de veículos inservíveis ou obsoletos para a Administração, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.
- DECRETO Nº 038 - Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cordeiros/Bahia.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 667 DE 29 DE MAIO DE 2019.

*Autoriza alienação, mediante leilão, de veículos inservíveis ou obsoletos para a Administração, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso da competência a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, art. 74, inciso XXII

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão público, os veículos inservíveis ou obsoletos para a Administração, descritos no anexo único, pertencentes ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O leilão respeitará os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, II e art. 53.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em valores iguais ou maiores do que o mínimo, conforme avaliação a ser realizada pela Comissão de Avaliação Prévia de Bens, instituída pelo Decreto nº 051, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 29 de maio de 2019.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO ÚNICO

### Descrição dos veículos:

1. FORD/COURIER L 1.6 FLEX, cor prata, ano de fabricação e modelo 2009, Placa Policial JSO4656, chassi 9BFZC52P69B885608
2. FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, cor branca, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2008, Placa Policial JRD1412, chassi 9BD15822786077658
3. FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX, cor branca, ano do modelo 2016 e fabricação 2016, Placa Policial PKC0588, chassi 9BD11940SG1135008
4. FIAT/DUCATO CIRILO AMBULÂNCIA, cor branca, ano de fabricação 2007, ano do modelo 2008, Placa Policial JRD7570, movido a diesel, chassi 93W245H3382022962
5. IVECO/DAILY 4013 MAXIVAN, cor branca, ano de fabricação 2006, ano do modelo 2007, Placa Policial JPU3755, movido a diesel, chassi 93ZC4190168321257
6. SUCATA DE ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1315, cor branca, ano de modelo e fabricação 1992, Placa Policial BZA7028, movido a diesel, chassi 9BM384098NB94
7. GM/CELTA 4P LIFE, cor azul, ano de fabricação 2005, ano do modelo 2006, Placa Policial JPU 3996, movido a álcool e gasolina, chassi 9BGRZ48906G158373
8. FORD/COURIER L 1.6 FLEX, cor prata, ano de fabricação 2009, ano do modelo 2009, Placa Policial JSO 1093, chassi 9BFZC52P99B888762



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 038, DE 29 DE MAIO DE 2019.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cordeiros/Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja instituição foi normatizada através da Lei Nº 533, de 05 de abril de 2010.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 29 de maio de 2019.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeita Municipal*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BAHIA

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME de Cordeiros, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 533, de abril de 2010, é um órgão Colegiado que tem por finalidade exercer as funções normativas, deliberativas e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Educação, na área de competência do município.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Ao Conselho compete:

- I – Elaborar, emendar ou reformar seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e do Prefeito Municipal;
- II – Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e as suas alterações subsequentes, acompanhando e avaliando a execução da política educacional do Município, com base no mesmo;
- III – Elaborar ou discutir juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e cultura, e votar diretrizes, normas e medidas para organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Aprovar Planos e Projetos Municipais de Educação, para fins de concessão de auxílio financeiro;
- V – Aprovar planos de aplicação de recursos, referentes a convênio para obtenção de auxílio financeiro;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VI – Fiscalizar aplicação de recursos financeiros destinados à Educação nos termos da Constituição Federal vigente, bem como os referentes a convênio para obtenção de auxílio financeiro, exceto os provenientes do Salário – Educação e do Governo Estadual;
- VII – Appreciar e votar a inclusão de disciplinas de caráter optativo no currículo de Estabelecimento Municipal de Ensino;
- VIII – Autorizar a organização e funcionamento de curso, escolas experimentais e experiências pedagógicas nas escolas municipais sob sua jurisdição;
- IX – Fixar normas para inspeção das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X – Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal;
- XI – Fixar critérios para remanejamento de alunos na rede oficial do município;
- XII – Velar pela melhoria qualitativa do ensino e pela sua compatibilização em termo de oferta e demanda;
- XIII – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, avaliação da aprendizagem, promoção e estudos de recuperação nas Unidades Escolares Municipais;
- XIV – Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação;
- XV – Dar parecer às licenças para aprimoramento profissional no território do Município e fora dele, em grau de recursos, de acordo com os critérios e propriedades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – Interpretar, no campo de suas competências e jurisdição, os dispositivos das leis educacionais;
- XVII – Conhecer os recursos interpostos contra decisões das Unidades Escolares e sobre elas opinar;
- XVIII – Deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou relatores;
- XIX – Aprovar calendário escolar para o funcionamento das Unidades Municipais de Ensino;
- XX – Sugerir ao Poder Público Municipal, quando necessário, a expansão do ensino de rede oficial do município;
- XXI – Propor critérios para a criação de novas escolas e ampliação de unidades já existentes, bem como a incorporação de escolas à Rede Municipal;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- XXII – Velar para que o Poder Público Municipal e seus respectivos órgãos não realizem investimentos que impliquem em duplicação desnecessária de serviços educacionais;
- XXIII – Expedir normas para elaboração e aprovar Regimento Unificado para as Unidades Escolares sob sua jurisdição, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XXIV – Adotar medidas para que o Conselho Municipal de Educação mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a educação municipal;
- XXV – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- XXVI – Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;
- XXVII – Implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidos no Plano de Ação Integrada da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVIII – Garantir, em grau de recursos, a lisura no processo do concurso público e admissão de profissionais de educação;
- XXIX – Propor e avaliar medidas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação sob responsabilidade do município;
- XXX – Manifestar-se sobre calendário escolar e currículos dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- XXXI – Conhecer os recursos interpostos por candidatos ao magistério Municipal e sobre eles opinar;
- XXXII – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretende celebrar;
- XXXIII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do município no setor de educação;
- XXXIV – Aprovar a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural de autores vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XXXV – Desempenhar suas funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XXXVI – Promover avaliação da realidade educacional do município e propor medidas para a expansão qualitativa do ensino;
- XXXVII – Emitir parecer sobre licença para aprimoramento profissional dos professores e pessoal técnico-administrativo com vínculo com o município;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XXXVIII – Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Educação ou do conjunto das escolas municipais;

XXXIX – Indicar representante do Conselho em Órgão Colegiado de que deva participar por força de Lei ou de Convênio;

XL – Constituir comissões especiais ou grupos de trabalhos para estudo de assuntos relacionados com a educação;

XLI – Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do Ensino Municipal;

XLII – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura planos para aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

XLIII – Credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

**Parágrafo Único** – As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XIV, XVI, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIV, XXXVII deste artigo dependerão de homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Educação, vetadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela não homologadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, terá os seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – A Presidência;

III – As Câmaras de:



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) Educação Básica;
- b) Legislação e Normas;

IV – As Comissões Especiais;

V – A Secretaria Geral.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, caso haja o interesse expresso pelos Conselheiros.

Art. 6º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselho, será designado seu suplente para completar o período.

**Parágrafo Único** – A indicação de um novo suplente será feita, atendendo-se a representatividade da vaga.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será extinto antes do prazo:

I – Por renúncia;

II – Por falta de comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença, para:

I – Tratamento de saúde;

II – Interesses particulares;

III – Desempenho de missão oficial.

§ 1º - A solicitação de afastamento para licença deverá ser encaminhada ao Conselho no prazo mínimo de 20 (vinte) dias no que diz respeito aos incisos II e III.

§ 2º - Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, a Presidência do Conselho convocará o Conselheiro suplente enquanto durar a licença, sem caracterização de mandato efetivo.

Art. 9º - O Conselheiro impedido de comparecer às reuniões ou de nelas permanecer integralmente deverá comunicar à Secretaria Geral do Conselho com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Parágrafo Único** – Na justificativa da ausência do Conselheiro às reuniões, deverá ser explicitado o motivo do impedimento.

Art. 10º - A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhe são subordinados funcionarão em caráter permanente. O Plenário das Câmaras e Comissões Especiais funcionarão nas ocasiões e formas previstas neste regimento.

Art.11 - O Conselho será presidido pelo Conselheiro eleito Presidente, o qual será substituído pelo Vice-Presidente, também eleito sob votação secreta.

Art. 12 - Os membros das Câmaras e Comissões Especiais, ordinariamente 03 (três) ou 04 (quatro) membros serão eleitos pelo Conselho em voto aberto, atendidas, sempre que possível, as preferências dos Conselheiros.

Art. 13 – O Conselho realizará 01 (uma) sessão mensal, em caráter ordinário e outras, em caráter extraordinário, ou sempre que os interesses da Educação exigirem.

**Parágrafo Único** – As Câmaras e Comissões Especiais terão suas reuniões programadas e levadas a efeito, independente das sessões do plenário.

Art. 14 – Nas reuniões do Conselho, os assuntos serão distribuídos às Câmaras por matérias, e para cada matéria será designado um relator.

Art. 15 – A pauta para os trabalhos programados para cada reunião será organizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 16 – A convocação do Plenário será feita pelo Presidente ou através do Secretário Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, que também poderão ser convocadas por 2/3 dos membros do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 17 – O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria absoluta, ou seja, 2/3 dos membros efetivos do Conselho, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em 2ª (segunda) convocação com o número de Conselheiros presentes.

§ 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de quórum, os conselheiros assinarão lista de presença em livro apropriado.

§ 2º - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após a 2ª convocação, para que o Conselho retardatário participe das sessões, com direito a voto.

§ 3º - Quando o número de Conselheiros estiver diminuído, por motivo de vacância, impedimento ou licença, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo quórum com a metade, se o número for em 1ª convocação.

Art. 18 – O Plenário deliberará a respeito de pareceres, projetos de resolução, indicação ou proposta por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes de reunião que passam a ser discutidas e resolvidas de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão precedidos de ementa da matéria deles versada.

§ 2º - Os projetos de resolução poderão ser apresentados, individualmente pelos Conselheiros.

§ 3º - Os Estudos Especiais apresentados pelos Conselheiros que não constituem matérias de decisão, não serão votados, mas poderão ser aplicados.

§ 4º - Para reprodução e distribuição no Plenário, os pareceres, projetos de resolução e estudos especiais serão apresentados à Secretaria Geral, com antecedência de 05 (cinco) dias da discussão em Plenário.

§ 5º - Por solicitação do relator e a juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os pareceres, projetos de resolução e estudos especiais, formulados sobre matérias que reclame urgência.

Art. 19 – Havendo número legal é declarada aberta a sessão e os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

II – Período de experiência, para comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar a palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – Ordem do dia;

IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimento e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 20 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, executadas as hipóteses para as quais esse Regimento exige maioria absoluta.

Art. 21 – Após relato, o processo será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogável por mais outros 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Art. 22 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo poderá ser concedida “vista” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo.

§ 1º - Na discussão de qualquer processo, prevê-se o máximo de 02 (dois) pedidos de “vista” por Conselheiro.

§ 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de “vista” decidirá o Plenário sobre sua concessão.

§ 3º - O pedido de dilatação do prazo, de que trata este artigo deverá ser solicitado quando do pedido de “vista” ou, excepcionalmente, encaminhada à Secretaria Geral, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, antes da reunião com a devida justificativa.

Art. 23 – O funcionamento do Conselho será de 10 (dez) meses do ano civil excluído os meses de janeiro e julho.

Art. 24 – Na última sessão de Conselho Pleno de cada exercício será distribuído pela Secretaria Geral o calendário das sessões ordinárias do exercício subsequente.

Art. 25 – Durante o recesso do Conselho, o pessoal da Secretaria Geral será escalonado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do órgão.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 26 – Compete ao Plenário:

- I – Indicar, de dois em dois anos, os membros integrantes das Câmaras;
- II – Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;
- III – Indicar os Conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV – Discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;
- V – Appreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI – Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VII – Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- VIII – Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes na ordem do dia da respectiva sessão;
- IX – Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados, com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- X - Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- XI – Julgar os recursos interpostos contra decisão do Presidente.

## SEÇÃO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 27 – Compete à Câmara de Educação Básica examinar matéria relacionada com esse nível.

Art. 28 – Compete à Câmara de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais, para orientação das Câmaras e dos trabalhos do Conselho em geral;

Art. 29 – Compete a cada uma das Câmaras e Comissões:

- I – Appreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer sobre o que seja objeto de decisão do Plenário;
- II – Promover estudos e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- III – Elaborar regras e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- IV – Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara ou Comissão;
- V – Responder a consulta encaminhada pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI – Cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- VII – Discutir e aprovar as atas das sessões;
- VIII – Propor medidas e sugestões a serem encaminhadas ao Plenário.

Art. 30 – As Câmaras e Comissões reunir-se-ão e deliberarão, por maioria dos presentes, cabendo ao respectivo Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 31 – Os assuntos que envolvem aplicação de resolução já adotada pelo Plenário serão resolvidos pela maioria da Câmara.

Art. 32 – Cada Câmara ou Comissão estabelecerá normas para o seu trabalho.

## **SEÇÃO III DO PRESIDENTE**

Art. 33 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir as plenárias do Conselho;
- III – Fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- IV – Exercer os atos concernentes a representação judicial e extrajudicial do Conselho;
- V – Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- VI – Aplicar medidas destinadas disciplinares com relação aos membros da Secretaria Geral, ouvindo o Plenário;
- VII – Conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvindo o Plenário;
- VIII - Participar, eventualmente, sem direito a voto, das sessões das Câmaras e Comissões;
- IX – Baixar normas e instruções que regulam as atividades do Conselho;
- X – Assinar o expediente do Conselho;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- XI – Distribuir aos Conselheiros relatores, os processos encaminhados ao Conselho, ouvindo o Plenário, no caso de matérias que não requeiram audiência das comissões;
- XII – Exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho;
- XIII – Convocar extraordinariamente o Conselho, durante o recesso do Colegiado, em caso de extrema necessidade do serviço;
- XIV – Designar os membros das Câmaras e Comissões.

## SEÇÃO IV DO CONSELHEIRO

Art. 34 – É assegurado ao Conselheiro:

- I – Participar, com direito ao voto, das sessões plenárias do Conselho, das Câmaras e das Comissões de que seja integrante;
- II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como simples integrante;
- III – Participar da escolha do Presidente e do Vice – Presidente das Câmaras e das Comissões que integra;
- IV – Ter acesso aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Convocar sessões extraordinárias ao Conselho, com a adesão de um terço dos Conselheiros;
- VI – Solicitar afastamento do Colegiado, nos termos deste Regimento;
- VII – Solicitar “vista” em processos;
- VIII – Levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do colegiado;
- IX – Apresentar requerimentos, propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- X – Funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;
- XI – Participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões, de que não seja integrante;
- XII – Representar o Conselho no município e fora dele, sempre que solicitado pelo Presidente e referendado pelo Plenário.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 35 – O Presidente e Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta de seus membros em voto aberto, e terão mandato de 1 (um) ano, enquanto o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão suas funções durante o período de duração de cada comissão.

§ 1º - Não obedecendo à maioria absoluta, proceder-se-á nova votação sendo a escolha por maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, será considerado eleito, Conselheiro escolhido com mais tempo de serviço à Educação.

Art. 36 – Na ausência do Presidente da Câmara e do substituto assumirá a presidência o Conselheiro escolhido pelo Plenário.

## **CAPÍTULO V** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 37 – Integra a Secretaria Geral, dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), um Setor de Apoio Administrativo.

Art. 38 – Os Integrantes da Secretaria geral serão solicitados pelo Conselho Municipal de Educação e designados pelo Secretário de Educação.

Art. 39 – Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I - Supervisionar os serviços da Secretaria Geral;
- II – Secretariar as sessões do Plenário;
- III – Lavrar as atas das sessões do Plenário;
- IV – Assessorar as Câmaras e Comissões;
- V – Receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- VI – Instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente, às Câmaras e às Comissões;
- VII – Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia das Sessões Plenária;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VIII – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões;
- IX – Encaminhar aos suplentes de Conselheiros, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, as convocações para substituição dos titulares;
- X – Manter articulação com Órgãos Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;
- XII – Expedir todas as comunicações concernentes aos pedidos autuados e tramitados;
- XIII – Elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho;
- XIV – Encaminhar, para publicação no Diário Oficial do município ou, no caso da inexistência deste, tornar público;
- a) Resoluções que, aprovadas pelo Plenário contenham matéria de interesse geral;
- b) Portarias e instruções baixadas para o serviço afetos ao Conselho;
- c) Incumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

## SEÇÃO I

### SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 40 – Cabe ao Setor de Apoio Administrativo:

- I – Preparar toda a correspondência de Secretaria Geral;
- II – Digitar os trabalhos do Conselho;
- III – Organizar e manter em ordem o arquivo sobre o andamento e de consumo dos equipamentos e instalações;
- V – Preparar todo e qualquer expediente relativo ao pessoal à disposição do Conselho;
- VI – Exercer atribuições correlatas.

Art. 41 – O Setor de Apoio Administrativo disporá de 02 (dois) servidores municipais para o desempenho de suas tarefas.

Art. 42 – Para a realização dos serviços de apoio administrativo, o Setor contará com:

- a) Um auxiliar de escrita;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



b) Um auxiliar de serviços gerais.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – É considerada de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro, e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 44 – Sempre que a matéria sob a sua apreciação o exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto:

§ 1º - A convocação poderá ser feita e a presidência dos trabalhos poderá ser exercida quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação;

§ 2º - O quórum será obtido com a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes das Câmaras e das Comissões reunidas, contando-se de duas vezes a presença de Conselheiros que integram duas delas, inclusive para efeito de votação.

Art. 45 – Na composição das Câmaras proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 46 – O Conselho poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgar as pessoas que tenham se destacado como educador ou prestado serviço à Educação.

Art. 47 – Das decisões proferidas pelo Presidente poderá haver pedido de reconsideração e, subsequentemente, recursos à Plenária do Conselho, dirigida ao seu Presidente.

Art. 48 – Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art. 49 – Das decisões do Conselho caberão recursos à instância superior, na forma seguinte:



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) Em matéria pedagógica, à Secretaria Municipal de Educação, em 1ª instância, e ao Conselho Estadual de Educação, em 2ª instância;
- b) Em qualquer outra matéria, em instância única ao Prefeito Municipal.

Art. 50 – O Conselho, através do Presidente, solicitará à Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário a cessão de novos servidores;

Art. 51 – As Câmaras e Comissões serão constituídas na forma do artigo 26, incisos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 52 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta da maioria absoluta de seus membros titulares, ouvindo o Conselho Pleno;

Art. 53 – As decisões do Conselho terão força normativa e executiva após a publicação.

Art. 54 – O Conselheiro deverá considerar-se impedido de votar em matéria de seus interesses particulares ou a ele relacionado.

Art. 55 – O Conselho poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 56 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 57 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, mediante aprovação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em 15 de maio de 2019.**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**Conselho Municipal de Educação**



<b>Interessado(a):</b> Conselho Municipal de Educação		
<b>Assunto:</b> Regimento Interno do CME		
<b>Relatoria:</b> Conselheiras Mariana Gusmão da Silva Matos, Eleusa Luz da Silva e Rosiana Maria Ribeiro		
<b>PARECER CME/CEB Nº:</b> 02/2019	<b>COLEGIADO:</b>  CEB	<b>APROVADO EM:</b>  15/05/2019

## I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cordeiros, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Cordeiros dispõe sobre a análise das diretrizes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. As referidas diretrizes tiveram como fundamentos legais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 24 de Dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº 533, de abril de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cordeiros.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal Nº 533, de 05 de abril de 2010, estabelece em seu Art. 3º, inciso XXVI que o Conselho Municipal de Educação tem a competência de elaborar aprovar e modificar o seu Regimento Interno. Sendo assim, a Presidente do CME apresentou a seus membros o Regimento Interno para estudos e reestruturação, objetivando aprovação para posterior encaminhamento ao poder Executivo.

**Do Regimento Interno do CME:** É um documento legal que define a natureza e finalidade do Conselho Municipal de Educação, bem como as normas que regulam seu funcionamento. Ele se impõe a todos os conselheiros titulares e suplentes, sendo uma constituição para o colegiado. Nesse sentido, o regimento, terá eficácia, na atuação do colegiado, principalmente nas reuniões ordinárias e extraordinárias por apresentar-se objetivo e transparente indo ao ponto, de modo claro e direto.

O Regimento está estruturado em 06 (seis) Capítulos, a saber: Capítulo I – Da Natureza e Finalidade; Capítulo II – Da Competência do Conselho; Capítulo III – Da

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Composição e Funcionamento; Capítulo IV – Das Eleições; Capítulo V – Da Estrutura Administrativa; Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Deste modo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cordeiros deverá:

- Disciplinar todas as atividades do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão colegiado, tornando-se um documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;
- Ser aprovado por esse colegiado, depois encaminhado para homologação pelo chefe do Poder Executivo.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORIA

Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão política-educacional, somos de parecer que esse Conselho:

1. Aprove o Regimento Interno, disciplinando as ações desse órgão;
2. Encaminhe ao Poder Executivo para homologação.

É o parecer que submetemos à consideração do Plenário.

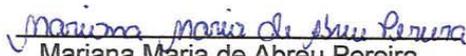
Cordeiros, 15 de maio de 2019.

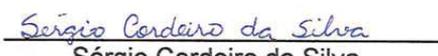
**Conselheira Mariana Gusmão da Silva Matos – Relatora**  
**Conselheira Eleusa Luz da Silva – Relatora**  
**Conselheira Rosiana Maria Ribeiro – Relatora**

### IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova por unanimidade o voto das Reladoras.

Cordeiros, em 15 de maio de 2019.

  
Mariana Maria de Abreu Pereira  
Presidente do CME

  
Sérgio Cordeiro da Silva  
Vice-Presidente do CME

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Wanessa Batista da Silva Salomão  
Wanessa Batista da Silva Salomão  
Conselheira

Norislei Avelino do Nascimento  
Norislei Avelino do Nascimento  
Conselheiro

Eleusa Luz da Silva Ligeirinho  
Eleusa Luz da Silva  
Conselheira

Mariana Gusmão da Silva  
Mariana Gusmão da Silva  
Conselheira

Luciana Dias Pereira Gomes  
Luciana Dias Pereira Gomes  
Conselheira

Lucia Pereira da Silva Moura  
Lucia Pereira da Silva Moura  
Conselheira